



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PAC/RR

Decisão nº 16782649/2020-UMIG/NPA/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.019521/2019-73

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO**

Auto de Infração e Notificação nº 1223\_01666\_2019

Data da infração: 19/08/2019

### **DECISÃO DE RECURSO DE MULTA**

**YETSICA DEL MAR VILELA DE ROSALES**, estrangeira de nacionalidade Venezuelana, foi autuada por infração ao art. 109, VII da Lei 13.445/2017, furtar-se ao controle migratório na entrada ou saída do território nacional.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso é tempestivo, posto que foram apresentadas alegações de defesa, dentro do prazo legalmente previsto.

#### 1. Síntese

Conforme consta das razões apresentadas, informou a estrangeira não ter condições de saúde para realizar controle migratório, tendo apresentado relatório médico que comprova tais argumentos.

Outrossim, a fim de se comprovar as alegações não apresentou documentação alguma.

#### 2. Fundamentos

A mera alegação da estrangeira não é elemento suficiente para afastar a autuação realizada, pois o ônus da prova cabe a quem alega, nos termos do art. 373, II do Novo Código de Processo Civil c.c. art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), porém a recorrente **juntou documento comprobatório**.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, existindo fundamento capaz de afastar a multa aplicada e presentes as formalidades legais do ato administrativo, **DEFIRO O PEDIDO FORMULADO e JULGO INSUBSISTENTE** o auto de infração nº nº 1223\_01666\_2019 da DPF/PAC/RR.

DETERMINO ainda que se promovam as devidas movimentações e anotações, inclusive os trâmites para publicação da presente decisão.

Dê-se a publicidade preconizada em lei e instrução normativa institucional.

**ROGÉRIO BRITO CAVALCANTE**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DPF/PAC/RR

---



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BRITO CAVALCANTE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/01/2021, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16782649** e o código CRC **76014D6F**.

---